

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Lei n° 225/2017

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2° O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3° O Conselho Municipal de Esporte Tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4° O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II- Mesa Diretora

III-Secretaria Executiva

Art.5° Ao conselho Municipal de Esporte compete:

I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais:

III- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- zelar pela memória do esporte;

VI- contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovado, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do plenário, da mesa Diretora e da secretaria Executiva.

Art.7º O conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I- Um representante do poder Executivo;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- Dois representantes da Comunidade Esportiva;

VI- Dois representantes de Associações.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos de I ao VI indicarão seus representantes à secretaria Municipal de esporte, para posterior designação do prefeito Municipal.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art.8º A mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art.9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art.10º O conselho Municipal de Esporte reunir-se à mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou maioria dos conselheiros.

Art.11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Conselheiros.

Art.12° Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário Executivo.

Art. 13° A secretária Executiva será exercida por servidor da Secretária Municipal responsável pela área de esportes, especialmente designado para tal função.

Art.14° Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.15° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique 16 de Fevereiro de 2017



Jose Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal